

REQUERIMENTO N. 649, DE 1961

Sr. Presidente.  
Em vista que:  
a) as promoções na carreira de Contador, da PP-III, do Quadro da Secretaria da Fazenda, continuam paralisadas, datam essa paralisação de quase oito anos;  
b) reclamamos, pelo Requerimento n. 859-1960 (D. O. de 6-10-60), contra essa demora, que vem causando justo descontentamento entre os interessados;  
c) a Associação dos Contadores do Estado reclamou, igualmente as promoções a que fazem jus os contadores do serviço público, conforme se vê do processo GG-4434-60, o qual se encontra parado, quieto, sem movimentação, no Palácio do Governo aguardando uma solução simples, fácil, uma vez que o assunto já não comporta dúvida alguma;  
Requeremos ao sr. Chefe do Poder Executivo se digne prestar as informações seguintes:  
I — Porque continua paralisado — e isso há quase oito anos — o mecanismo das promoções na carreira de Contador?  
II — Porque não é despachado o processo GG-4434-60, que se encontra no Palácio do Governo há bem um ano?  
III — Quando poderão os Contadores do serviço público do Estado receber as promoções a que fazem jus?  
Sala das Sessões, em 26 de junho de 1961.  
a) Angelo Zanini

REQUERIMENTO N. 650, DE 1961

Requeiro, nos termos regimentais, a inserção na Ata de nossos trabalhos de um voto de congratulações com o Sr. Onésio da Motta Cortez, pela sua aposentadoria no serviço público federal.  
Requeiro, outrossim, que se dê ciência a S. Sa. da deliberação da Casa.  
Sala das Sessões, 26 de junho de 1961.  
(a) José Costa

Justificativa

O Dr. Onésio da Motta Cortez, que com brilhantismo se houve na direção da Região dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, acaba de ser aposentado pelo Exmo. Sr. Presidente da República.  
S. Sa. demonstrou, nos quarenta e dois anos que trabalhou nessa Repartição, sempre, devotado carinho para com os seus primordiais problemas, pelo que foi designado para dirigir a Regional de Ribeirão Preto.  
S. Sa., além de servir exemplar, há ainda em emprestar atualmente sua colaboração ao jornal "A Cidade", de Ribeirão Preto, através de suas colunas sempre promovendo com denodo a defesa dos interesses de nossa população.  
Ao ensejo de sua aposentadoria, estamos em que a Casa não deverá permanecer silente, declarando seu reconhecimento ao seu esforço, durante todos estes anos, em nosso pról.

REQUERIMENTO N. 651, DE 1961

Segundo notícias que circulam insistentemente na cidade de Araraquara, especialmente nos meios ferroviários, pretende a Diretoria da E. F. Araraquara fechar o núcleo de Ensino Profissional por ela mantido naquela localidade e onde anualmente se formam dezenas de operários especializados para a indústria em geral e também se aperfeiçoam os próprios servidores da ferrovia.

A repercussão dessa notícia tem sido a pior possível, causando mesmo certo mal estar na população, que não pode admitir como boa essa desastrosa providência.

As despesas com a manutenção desse núcleo são de pequena monta, ao passo que os benefícios que ele proporciona à coletividade são realmente apreciáveis, sob todos os pontos de vista. Além do mais, numa época como esta, onde a preocupação geral tanto dos governos como de todos os meios responsáveis da nação é a de abrir escolas, cada vez mais escolas, visando com isso ampliar os conhecimentos do povo e abrir novas perspectivas de progresso para o país, é inteiramente injustificável e incompreensível, mesmo que a E. F. Araraquara deseje realmente acabar com esse núcleo escolar, o que de fato vem contrariar frontalmente a legislação que regula a matéria.

Chegaram ao meu conhecimento que as razões determinantes dessa medida seriam resultantes da incapacidade da Estrada absorver os técnicos ali formados. Mesmo admitindo-se como verdadeira tal afirmação, nem assim se justifica a providência, eis que, se a Estrada se defronta com esse problema, a indústria local e da região poderá perfeitamente resolvê-lo, recebendo, como de fato receberá e de braços abertos, todos os alunos que ali venham a se formar, pois é precisamente de elementos credenciados, com cursos de especialização, que ela mais necessita para preenchimento de seus quadros.

Nestas condições, requeiro do Poder Executivo, através da Secretaria da Viação, as seguintes informações:

- É verdadeira a notícia veiculada na cidade de Araraquara, segundo a qual a Diretoria da E. F. Araraquara pretende fechar o núcleo de Ensino Profissional que ali mantém?
- Quais as razões determinantes dessa providência, se afirmativa a resposta ao item "a" deste requerimento?
- Quantos alunos se formam ali anualmente?
- Qual a despesa anual que a Estrada tem com a manutenção desse curso?

Sala das Sessões, 26 de junho de 1961  
(a) Oswaldo Santos Ferreira

REQUERIMENTO N. 652, DE 1961

Requeiro, nos termos do Regimento Interno, a constituição de uma comissão constituída de três Srs. Deputados, para representar a Assembleia Legislativa no Encontro Regional do abastecimento, a realizar-se aos 30 do corrente.  
Sala das Sessões, 26 de junho de 1961.

(a) José Costa — Semi Jorge Resegue — Leonidas Ferreira — Mario Telles — André Nunes Junior — Marcondes Filho — Miguel Jorge Nicolau — Murillo Souza Reis — Israel Dias Novaes — Lavinio Luchesi — Archimedes Lammoglia — Eduardo Barnabé para encaminhar — Antonio Moreira — Cero Albuquerque — Jamil Dualibi — Pedro Paschoal — Lauro Abranches Moreira.

Justificativa

O Encontro Regional do Abastecimento, que será realizado nesta Capital, tem por objetivo principal examinar os problemas de abastecimento, peculiarmente, às várias regiões econômicas do País, visando seu planejamento para o segundo semestre deste ano.

Considerando que, por colimar fim tão elevado, deverá contar, também, com o mais decidido apoio do Legislativo estadual, eis que nêles vemos um passo ingente em favor da solução do nosso processo de desenvolvimento econômico, principalmente.

Entendemos que o presente requerimento, pelo que visa, encontrará aprovação unânime dos nobres pares.

REQUERIMENTO N. 653, DE 1961

Sr. Presidente.  
Requeiro, nos termos regimentais, seja consignado em ata de nossos trabalhos um voto de louvor a d. Dulce Brito Bittencourt que, depois de 35 anos de dedicada colaboração em vários setores da administração pública do Estado, foi aposentada no cargo de Diretora de Divisão da Secretaria da Justiça, conforme recente ato do sr. Governador.  
Sala das Sessões em 23 de junho de 1961.  
(a) Angelo Zanini

Justificativa

D. Dulce Brito Bittencourt ingressou no serviço público do Estado em 10 de Junho de 1928, como calculista do Observatório Meteorológico de São Paulo e, em 1930, passou para o Departamento de Estatística da Secretaria da Agricultura. No mesmo ano foi convidada a exercer o cargo de Encarregada do Expediente do Departamento Estadual do Trabalho, onde permaneceu até 1936, exercendo funções da imediata confiança do Diretor Geral.

Nesse ano, a convite do então Secretário da Justiça, o ilustre e saudoso Dr. Sylvio Portugal, foi comissionada nessa Pasta, em cujo Quadro foi rotada em 1942 e nele permaneceu até a sua aposentadoria.

Nomeada Chefe de Seção da Diretoria da Justiça em 1949, desempenhou as respectivas funções até a sua nomeação para o cargo em que se aposentou, exercendo, também, durante esse tempo, em substituição o cargo de Diretor.

Finalmente, em 30 de Agosto de 1959, foi provida, por merecimento, para o cargo de Diretor do Expediente da Secretaria da Justiça, exercendo-o até a sua aposentadoria.

No desempenho de suas funções, muitas delas da imediata confiança de altas autoridades, sempre demonstrou as melhores qualidades de aptidão, trabalho e boa vontade, revelando-se, desde o seu ingresso no serviço público uma servidora inteligente, dedicada, capaz, zelosa, interessada na melhoria e aperfeiçoamento do serviço público.

Publicou, recentemente, trabalho utilíssimo: "Leis de Interesse da Magistratura, do Ministério Público e dos Servidores da Justiça do Estado de São Paulo".

Constam, do seu prontuário, inúmeros elogios pela sua atuação nos vários postos que ocupou e, ao ensejo da sua aposentadoria, recebeu altos louvores e a manifestação de apreço de autoridades do Poder Judiciário e do Poder Executivo, unânimes em atestar os bons serviços e a dedicada colaboração de d. Dulce Brito Bittencourt.

É justo pois, que consignemos em favor dessa excelente funcionária o nosso aplauso, também como estímulo aos servidores da administração pública, abnegados, dedicados ao serviço de nosso Estado.

MOÇÃO

MOÇÃO N. 58, DE 1961

Considerando que é de dificuldades a situação dos lavradores do Vale do Paraíba, no Estado de São Paulo;

Considerando que expostos à instabilidade de tempo, às cheias temporâneas do Rio Paraíba e às dificuldades da aquisição de sementes, inseticidas e fungicidas;

Considerando que a qualidade de batata produzida no Vale do Paraíba é reconhecidamente superior e a sua cultura digna de ser estimulada pelos órgãos do governo;

Considerando que veiculam notícias de que serão importadas batatas da Argentina, artimanha que visa única e exclusivamente abalar o mercado do produto e lançar o desestímulo aos abnegados plantadores patrióticos;

Considerando finalmente, que a batata produzida no Vale do Paraíba é de qualidade magnífica, constituindo-se mesmo na melhor que este País produz;

Propomos:

Seja, através a Douça Mesa desta Assembléia, enviada Moção ao Exmo. Sr. Presidente da República, aplauso para que impeça a anunciada importação de batatas da Argentina em detrimento de superior qualidade daquele produto que se planta no Brasil, de vez que a qualidade de batata argentina não se recomenda por ser do tipo branco, pouco recomendável para o consumo e que tal medida si se concretizar, trará absoluto e completo desestímulo aos lavradores patrióticos, principalmente na região do Vale do Paraíba, onde extensíssimas áreas estão plantadas e antecipando substancial colheita.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1961

a) Benedito Matarazzo

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 577 DE 1961

Mensagem n. 79 do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 23 de junho de 1961.

Sr. Presidente

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Assembléia, o incluso projeto de lei dispondo sobre aprovação do Acordo celebrado, em 3 de maio de 1961, entre os Governos da União e o Estado, para a execução dos serviços relativos às medidas de defesa sanitária vegetal no território estadual.

A cooperação dos órgãos técnicos do Ministério da Agricultura e da Secretaria da Agricultura, nesse importante setor, data de vários anos. Os resultados obtidos, altamente satisfatórios em relação aos interesses do Estado e, mesmo, do País, levaram as partes a renovar sucessivamente a medida.

Além da fiscalização fitossanitária da importação e exportação de vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal, fiscalização sanitária de estabelecimentos ou propriedades agrícolas que comerciem com vegetais, prevê o acordo a indispensável colaboração do Instituto Biológico, que colocará à disposição dos engenheiros agrônomos suas dependências e instalações para estudo e exames de laboratório.

Em anexo remeto cópia do acordo em apreço.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

LEI N. DE DE DE 1961

Dispõe sobre aprovação de Acordo celebrado entre os Governos da União e o do Estado

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado nos termos do texto anexo, o Acordo celebrado em 3 de maio de 1961, entre os Governos da União e o do Estado, de São Paulo, para a execução dos serviços relativos às medidas de defesa sanitária vegetal no território estadual.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão à conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos de de 1961.

C Ó P I A

Ministério da Agricultura

Térmo de acordo celebrado entre os Governos da União e o do Estado de São Paulo, para a execução dos serviços relativos às medidas de defesa sanitária vegetal no território do referido Estado, na forma do § 3.º do art. 18, da Constituição Federal.

Aos 3 dias do mês de Maio de 1961, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o Senhor Dr. Romero Cabral da Costa, Ministro da Agricultura, representando o Governo da União e o Senhor Dr. Aristides Macedo Filho, representando o Governo do Estado de São Paulo, acordaram em assinar o presente Acordo nos termos seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Agricultura executará, no Estado de São Paulo, por intermédio da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, a fiscalização fitossanitária da importação e exportação de vegetais, partes de vegetal e produtos de origem vegetal, de que tratam os capítulos I, II e V do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal aprovado pelo Decreto n. 24.114, de 12 de abril de 1934, bem como outras que sejam objeto de legislação e convenções ratificadas pelo Governo Federal.

Cláusula Segunda — Na Inspeção Regional de Defesa Sanitária Vegetal (IRDSV), no Estado de São Paulo, sediada em Santos, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do Ministério da Agricultura, servirão engenheiros-agrônomos federais e do Instituto Biológico de São Paulo, sob a direção e orientação do Chefe da referida IRDSV.

Cláusula Terceira — O número de engenheiros-agrônomos do Instituto Biológico referidos na cláusula anterior não excederá ao número de engenheiros-agrônomos federais, ficando a designação dos técnicos estaduais condicionada ao prévio e direito entendimento entre os Diretores dos citados serviços.

Cláusula Quarta — Os engenheiros-agrônomos estaduais em exercício na IRDSV ficarão sujeitos às mesmas obrigações dos seus colegas federais, executando as funções que lhes forem cometidas.

Cláusula Quinta — A IRDSV também exercerá na cidade de São Paulo, ou onde se fizer necessária, a fiscalização sanitária de vegetais e partes de vegetal, e outros materiais importados ou a exportar, por vias postal e aérea, e em bagagem de passageiros e tripulantes.

Cláusula Sexta — O Instituto Biológico fará o exame ou identificação dos materiais que lhe forem remetidos pela IRDSV e permitirá o uso de suas dependências e instalações para os estudos e exames de laboratório necessários ao exercício da fiscalização fitossanitária.

Cláusula Sétima — Será feita, mensalmente, a apuração estatística das inspeções portuárias de importação e exportação realizadas na IRDSV, que será remetida à Divisão de Defesa Sanitária Vegetal e ao Instituto Biológico.

Cláusula Oitava — Os materiais importados, sujeitos à quarentena a